



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.533 – 04/05/2023

REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso XXI, e no artigo 68, inciso VI, e

CONSIDERANDO que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar suas atividades, de modo que estas sejam desenvolvidas dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem a equipe;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias em determinados setores é indispensável para o bom andamento dos serviços públicos ofertados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar banco de horas para os servidores públicos da Administração Municipal e;

CONSIDERANDO que um dos aspectos discutidos na Ação Civil Pública de nº. 5002128-70.2022.8.13.0042 diz respeito à necessidade de definir parâmetros claros para a utilização de banco de horas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a formação de banco de horas, destinado à compensação pelos serviços extraordinários não remunerados através do Adicional por Serviço Extraordinário nos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A autorização para a execução de serviços extraordinários a serem computados no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverá atender, única e exclusivamente, a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e de interesse público.

Art. 3º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.341, de 11 de outubro de 2022, devendo constar da referida solicitação se as horas extras serão contabilizadas para fins de recebimento de Adicional por Serviço Extraordinário ou para a acumulação em banco de horas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único - Para fins de compensação das horas registradas no banco de horas, cada hora de serviço extraordinário trabalhada corresponderá a uma hora a ser compensada pelo servidor.

Art. 4º - Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento ou acumulação em banco de horas aos servidores:

I - ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para função de confiança gratificada;

II - afastados, licenciados, e em efetivo gozo de férias.

Art. 5º - Quando devidamente constatada a necessidade e autorizada na forma do Decreto Municipal nº. 6.341, de 11 de outubro de 2022, para os servidores da área administrativa, a autorização para a execução de serviço extraordinário estará limitada a 20 (vinte) horas extras mensais, podendo, em situações especiais, ser elevadas até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Art. 6º - O acúmulo de horas em banco de horas, ressalvada a exceção acima, deverá observar o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sendo o máximo de 02 (duas) horas diárias, efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arcos/MG.

Art. 7º - Não serão descontadas e nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 8º - Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 9º - Ficam convalidadas, até o limite de 02 (duas) horas diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas mensais, as horas extras requeridas, justificadas, autorizadas e registradas, prestadas a partir do dia 13 de maio de 2021 por servidores efetivos e passíveis de comprovação através de ponto biométrico (ressalvados também os casos devidamente comprovados da impossibilidade de utilização do ponto biométrico).

Parágrafo único - Observados os limites previstos no *caput*, as horas extras trabalhadas e ainda não remuneradas ou gozadas serão, a critério da Administração e após avaliação da disponibilidade orçamentária do Município, consideradas para fins de pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário ou computadas no banco de horas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 10 - A fruição das horas acumuladas no banco de horas deverá ser previamente programada em conjunto com a chefia imediata do servidor e informada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, que manterá quadro atualizado com as horas extras realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar pelo servidor, observado o registro de frequência; devendo garantir a publicidade destas informações.

§ 2º - O servidor poderá utilizar as horas extras constantes do banco de horas para compensar atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º - É expressamente vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 11 - As horas extras registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua realização, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos a fiscalização e orientação quanto ao cumprimento de tal prazo.

Parágrafo único - Atingido o limite de 200 (duzentas) horas inscritas no banco de horas, o servidor fica automaticamente impedido de realizar horas adicionais, devendo, em acordo com a chefia imediata, elaborar prontamente um cronograma de fruição, ficando autorizado o pagamento em casos de interesse público.

Art. 12 - As folgas decorrentes da utilização do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas mensais para os servidores cuja jornada é de 06 (seis) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas mensais para os servidores cuja jornada é de 08 (oito) horas diárias.

Art. 13 - Revoga-se o Decreto Municipal nº. 6.476, de 23 de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de maio de 2023


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal